



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Legislativo, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Colenda Casa de Leis, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI No 22/2000

Súmula: Dispõe sobre a aplicação de multas e dá outras providências.

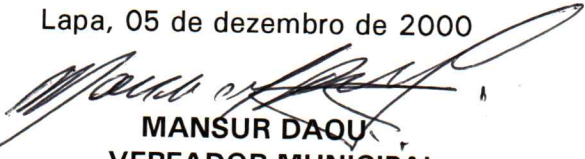
Art. 1º - A falta de pagamento dos tributos municipais, nos prazos e datas estipuladas, implicará na incidência de Multa, no importe de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia, após o terceiro dia do vencimento do tributo, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: As multas quando cabíveis, serão aplicadas sobre o montante dos tributos devidos, corrigidos monetariamente.

Art. 2º - A incidência da multa, fixada na forma desta lei, não impede a cominação de outras penalidades, previstas pela Legislação Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 05 de dezembro de 2000


MANSUR DAQUI
VEREADOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTOCOLO N.º 819/00

DATA 05 / 12 / 2000

16:05



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 22/2000

Autor: Vereador Mansur de Jesus Daou

Sumula: Dispõe sobre a aplicação de multas
e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 05 / 12 / 2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

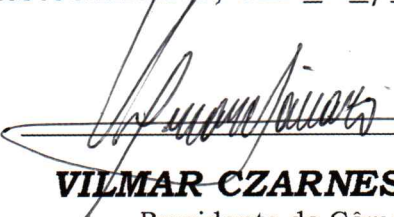
☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 05 / 12 / 2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.

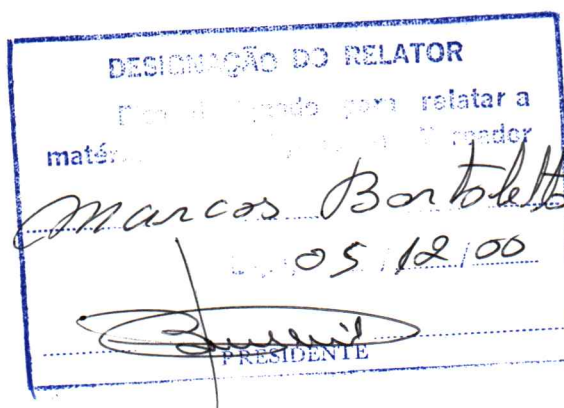
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 05 / 12 / 2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/2000

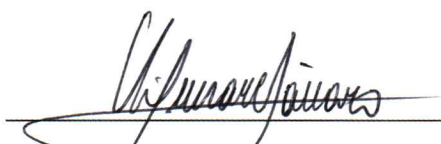
Autor: Vereador Mansur de Jesus Daou

Sumula: Dispõe sobre a aplicação de multas
e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 05/12/2000.

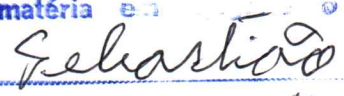
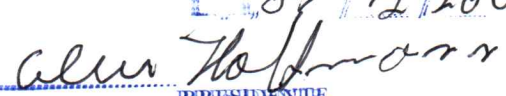
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 05/12/2000.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 05/12/2000.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em anexo o vereador

<u>05/12/2000</u>
 PRESIDENTE